



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 189

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, encaminhamos a essa colenda casa legislativa o Projeto de Lei que *“Altera o Demonstrativo 7 do Anexo I - Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018 e o Anexo XVII da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2018.”*

O presente Projeto de Lei é complemento do Projeto de Lei nº 174/2017 encaminhado através da Mensagem nº 187, o qual *“Autoriza a concessão de isenção de pagamento de contribuição de melhoria à empresa CASTELFRANCO PARTICIPAÇÕES LTDA.”*, tendo em vista que para a concessão deste incentivo à referida empresa se fazem necessárias adequações na LDO e LOA, para alteração dos anexos relativos à estimativa e compensação da Renúncia de Receita.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 18 de dezembro de 2017.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leonardo Mayrer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 175/2017.

Altera o Demonstrativo 7 do Anexo I - Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018 e o Anexo XVII da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, do Anexo I - Metas Fiscais, da Lei Municipal nº 3.326, de 18 de outubro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e o Anexo XVII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, da Lei Municipal nº 3.346, de 05 de dezembro de 2017, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Feliz para o exercício financeiro de 2018, com a inclusão da Isenção de Contribuição de Melhoria para a empresa CASTELFRANCO PARTICIPAÇÕES LTDA/Pavimentação da Rua Campo Bom, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ____ de _____ de 2017.

Albano José Kunrath.